

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE nº 12

DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Revogada pela Resolução Conjunta GPGJ / PRE nº 17, de 1º de outubro de 2020.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Disciplina as atribuições dos Promotores Eleitorais no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução CNMP nº 30/2008, revoga a Resolução Conjunta MPRJ/MPE nº 11, de 11 de maio de 2015, e estabelece outras providências.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos artigos 10, inciso IX, "h", 32, inciso III, e 73, todos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação da disciplina das atribuições dos Promotores Eleitorais às disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;~~

~~CONSIDERANDO as Resoluções nº 933/15, 934/15, 935/15, 936/15, 937/15 expedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, as quais firmam a competência dos Juízes Eleitorais para processar e julgar as demandas judiciais relacionadas às Eleições de 2016,~~

RESOLVEM

Art. 1º As funções eleitorais exercidas pelo Ministério Público perante os Juízos e Juntas Eleitorais no Estado do Rio de Janeiro são privativas dos Promotores de Justiça e dos Promotores de Justiça Substitutos.

Art. 2º As funções eleitorais afetas ao Ministério Público, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, são exercidas por 249 (duzentas e quarenta e nove) Promotorias Eleitorais, sendo 97 (noventa e sete) na Capital e 152 (cento e cinquenta e duas) no interior do Estado.

Parágrafo único - Cada Promotoria Eleitoral funcionará perante a Zona Eleitoral de numeração correspondente.

Art. 3º - Os Promotores Eleitorais serão designados pelo Procurador Regional Eleitoral, a partir de indicação do Procurador Geral de Justiça, para exercício pelo período de 2 (dois) anos, por intermédio de Portarias distintas a serem publicadas nos respectivos órgãos.

Parágrafo único - O biênio de investidura será contado ininterruptamente, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução apenas quando houver um único membro do Ministério Público na respectiva circunscrição eleitoral.

Art. 4º - As Promotorias Eleitorais serão providas pelos critérios previstos no art. 1º, II e III, da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008.

§ 1º - Serão designados para as Promotorias Eleitorais situadas nos Fóruns Central e Regionais da Comarca da Capital, Promotores de Justiça lotados em qualquer órgão de execução situado na referida comarca.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às Promotorias Eleitorais situadas nas demais comarcas que possuam Fóruns Regionais.

§ 3º - As Promotorias Eleitorais, situadas nas comarcas em que haja um único órgão de execução do Ministério Público, serão preenchidas pelo membro do Ministério Público que nele estiver lotado.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, achando-se vago o órgão de execução ou afastado o respectivo titular, será observado o disposto no inciso II e no § 2º, III, do art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008.

§ 5º - Os Promotores de Justiça lotados em Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva ou de Investigação Penal somente poderão exercer funções eleitorais na sede dos respectivos órgãos de execução.

§ 6º - Se a Zona Eleitoral abranger duas ou mais comarcas, poderão ser designados, para a correspondente Promotoria Eleitoral, Promotores de Justiça em exercício nos órgãos de execução situados em quaisquer das comarcas abrangidas.

§ 7º - Para os fins desta Resolução, considera-se comarca contígua a que estiver localizada na área territorial do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 5º - Nas circunscrições com mais de uma Promotoria Eleitoral, as funções de fiscalização do registro de pesquisas eleitorais, de candidaturas e as representações pertinentes; representações relativas ao descumprimento da Lei n. 9.504/97; fiscalização da propaganda e pedidos de resposta; prestação de contas de campanha e respectivas impugnações serão exercidas pela Promotoria Eleitoral que atue perante a Zona Eleitoral designada para exercer as mesmas funções.

Art. 6º - Em caso de remoção ou promoção do Promotor de Justiça, da qual resulte mudança de comarca, a Promotoria Eleitoral titularizada será considerada vaga para fins de novo provimento.

Art. 7º - É vedada a permuta entre Promotores Eleitorais.

Art. 8º - O provimento das Promotorias Eleitorais será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva vacância.

Art. 9º - As investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a 90 (noventa) dias da data do pleito eleitoral nem cessarão em prazo inferior a 90 (noventa) dias após a eleição, cabendo ao Procurador Regional Eleitoral providenciar as prorrogações necessárias à observância deste preceito.

Art. 10 - Na hipótese de impedimento, suspeição, afastamento ou licença do Promotor Eleitoral, não será admitida a prorrogação do prazo de sua investidura, que se limitará a 2 (dois) anos.

Art. 11 - O Promotor de Justiça não poderá recusar a indicação para o exercício de funções eleitorais, ainda que cumulativas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a critério do Procurador Geral de Justiça.

Art. 12 - Os Promotores de Justiça que exercearem temporariamente funções eleitorais, nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento ou licença do titular, poderão concorrer a nova lotação, na mesma ou em outra Promotoria Eleitoral, não se computando o período de investidura temporária.

Art. 13 - É vedada a fruição de férias ou licença voluntária pelo Promotor Eleitoral no período de 90 (noventa) dias antes do pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos.

Art. 14 - O Promotor Eleitoral encaminhará ao Procurador Regional Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico (preri@mpf.mp.br), a cópia do relatório trimestral de suas atividades, enviado à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 15 - O Procurador Regional Eleitoral será comunicado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro sobre eventuais representações apresentadas em desfavor de Promotor Eleitoral no exercício da função eleitoral.

Art. 16 - Os prazos relativos às reclamações, às representações e aos pedidos de resposta são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, a partir de 16 de agosto, até a proclamação dos eleitos em segundo turno, se houver.

~~§ 1º - Fica instituído o regime de sobreaviso dos Promotores Eleitorais designados para exercer as funções descritas no art. 5º da presente Resolução.~~

~~§ 2º - O regime de sobreaviso é extensivo à Procuradoria Regional Eleitoral e aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares.~~

~~Art. 17 - No exercício das funções eleitorais, os membros do Ministério Públco prestarão colaboração recíproca, realizando diligências que lhes sejam solicitadas por outros membros ou pela Procuradoria Regional Eleitoral.~~

~~Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008.~~

~~Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta MPRJ/MPE nº 11, de 11 de maio de 2015.~~

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador Geral de Justiça

Sidney Pessoa Madruga
Procurador Regional Eleitoral

Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução Conjunta
Origem:	GPGJ - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / PRE - Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro
Número:	12
Data:	28/03/2016
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 04/04/2016</u>
Publicação:	04/04/2016
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Res. Conjunta GPGJ / PRE nº 17 /2020.</u>
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Normativas de Atuação Ministerial Temática
Tema:	Direito Eleitoral - Ministério Público Eleitoral
Assunto:	Eleitoral - Atribuições e Movimentação
Resumo:	A Resolução Conjunta disciplina as atribuições dos Promotores Eleitorais, de acordo com a <u>Resolução CNMP nº 30 /2008</u> e revoga a <u>Res. Conj. MPRJ / MPE nº 11 /2015.</u>
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Art. 1º da <u>Res. CNMP nº 30 /2008</u> ; arts. 77, 78 e 79 da <u>Lei Complementar nº 75 /1993</u> ; arts. 10, IX, h; 32, III; e 73 da <u>Lei nº 8.625 /1993</u> ; <u>Lei nº 9.504 /1997</u> ; Res. TRE-RJ <u>nº 933</u> ; <u>934</u> ; <u>935</u> ; <u>936</u> ; e <u>937 /2015</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CAO Eleitoral / Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça</u>
Observações:	Anteriormente a este ato normativo conjunto, foram editadas outras três Resoluções Conjuntas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Procurador Regional Eleitoral com a denominação “MPRJ / MPE” (<u>nº 09 /2003</u> ; <u>nº 10 /2009</u> e <u>nº 11 /2015</u>), alterada a partir do presente ato para “GPGJ / PRE”. Anteriormente à <u>Resolução Conjunta MPRJ/MPE nº 09 /2003</u> , as atribuições dos Promotores Eleitorais foram disciplinadas em Resoluções GPGJ, tais como a <u>nº 615 /1994</u> e a <u>nº 994 /2001</u> .
Revisões do Arquivo:	-